



268

Folha n.º 01 de proc.
01177/1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE:
 COMISSÃO E 17 DEZ 1997
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
 TRÁNSP. TRANSP. E ATIV. ECON.
 FISCALIZ. E ORÇAMENTO.

[Signature]
 A Câmara Municipal de São Paulo decreta:
 PRESIDENTE

Projeto de Lei n.º 01 - PL
01-1177/1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos ônibus, caminhões e caminhonetes de empresas, de transporte de carga ou público, manterem placas com informações sobre reclamações.

Art. 1º - Ficam obrigados todos os veículos de carga e ônibus da Capital a manter em local visível uma placa com endereço, telefone ou fax para reclamações sobre a condução do mesmo, comportamento dos ocupantes, estacionamento irregular e outras eventuais queixas de munícipes;

Art. 2º - Os motoristas autônomos deverão ter nas placas indicativas informações sobre qual empresa estão prestando serviços, bem como o endereço, telefone ou fax da mesma.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Transporte disciplinar e regulamentar o tamanho e fixação dessas placas conforme cada modelo de veículo, bem como os dizeres nela constantes;

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Transportes a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - As empresas terão prazo de 120 dias, a partir da data da publicação desta lei, para a devida adaptação às novas normas;

Art. 6º - Cabe à Secretaria Municipal de Transportes a fiscalização e vigilância para o cumprimento desta lei.

Art. 7º - As empresas que estiverem em desacordo com a Lei, pagarão multa corresponde a 200 UFIRs, sendo o valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 17 de Dezembro de 1997

SEÇÃO DE REVISÃO
 ★ 17 DEZ 1997 ★
 - DT. 10 -

[Signature]
 DALTON SILVANO
 Vereador